

Lei Complementar nº 3.355, de 31 agosto de 2016.

(Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 2.063/1998, que institui o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, cria Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências)

Daniel Pereira de Camargo, Prefeito Municipal de Pederneiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.063/1998.

Art. 2º O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.063/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** As futuras Escolas Municipais de Ensino Fundamental ou de Educação Infantil que surgirem em função do Convênio de Ação de Parceira Educacional Estado-Município ou outro Convênio firmado com o Estado ou a União, bem como as implantadas com recursos municipais, serão criadas via Decreto do Executivo Municipal.*

Art. 3º O art. 3º, da Lei Complementar nº 2.063/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** A Jornada de Trabalho do professor em função docente inclui, nos termos Lei Complementar nº 3.117/2013, horas aula e horas atividade semanais, na seguinte conformidade:*

***I – Professor Classe A (PEI):** 30 (trinta) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos, 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas e 05 (cinco) horas em atividades pedagógicas; e 3 (três) horas-atividade em local de livre escolha pelo docente;*

***II – Professor Classe B (PEF):** 30 (trinta) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos; 7 (sete) horas-*

atividades na escola, das quais 2 (duas) em atividades coletivas e 5 (cinco) em atividades pedagógicas; e 3 (três) horas-atividade em local de livre escolha pelo docente;

III - Professor Classe C (P.E.B.E.):

a) Jornada I: 30 (trinta) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas e 05 (cinco) em atividades pedagógicas; e 03 (três) horas-atividade em local de livre escolha pelo docente; ou

b) Jornada II: 40 (quarenta) horas, distribuídas em 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos; 09 (nove) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas e 07 (sete) em atividades pedagógicas; e 05 (cinco) horas-atividade em local de livre escolha pelo docente;

Art. 4º O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.063/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *Ficam criadas as Funções Gratificadas de:*

I. Supervisor Pedagógico;

II – Diretor de Unidade Escolar;

III – Vice-Diretor de Unidade Escolar; e

IV. Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar.

§ 1º. *Para as Funções Gratificadas descritas no presente artigo, somente poderão ser designados os docentes municipais e os docentes estaduais à disposição do Município, que cumpram os requisitos de tempo de serviço e escolaridade exigidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pederneiras vigente.*

§ 2º. *As atribuições das Funções Gratificadas constantes dos incisos deste artigo serão descritas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pederneiras vigente e demais legislações aplicáveis.*

Art. 5º O art. 5º, da Lei Complementar nº 2.063/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os docentes designados para as Funções Gratificadas de Supervisor Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e receberão um acréscimo salarial, a título de gratificação, fixada em percentual constante do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pederneiras vigente, enquanto perdurar a designação.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 2.063/1998.

Art. 7º O art. 9º, da Lei Complementar nº 2.063/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *Se um Centro de Convivência Infantil (CCI) ou um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), funcionarem em anexo à Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), o Diretor de Unidade Escolar EMEI poderá ser designado para responder pela direção do CCI ou da CMEI, mantendo-se a gratificação já concedida.*

Parágrafo único. *No caso da unidade escolar estar localizada em Distritos, Assentamentos ou Bairros afastados da cidade ou ainda, na zona rural do Município, na qual, em virtude da baixa demanda de alunos, não comporte a designação de um Diretor exclusivo, será designado um Diretor de uma unidade escolar para, cumulativamente, responder pela referida unidade, mantendo-se a gratificação já concedida.*

Art. 8º O art. 10, da Lei Complementar nº 2.063/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, nos termos do artigo 43, § 1º e seus Incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.*

Art. 9º As nomenclaturas abaixo elencadas, constantes no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal

de Pederneiras, objeto da Lei nº 2.542/2006, passam a vigorar com as denominações constantes da Lei Complementar nº 3.063/2013, consoante adiante segue:

<i>Lei nº 2.542/2006</i>	<i>Lei Complementar nº 3.063/2013</i>
<i>Supervisor Administrativo-Pedagógico</i>	<i>Supervisor Pedagógico</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>Diretor de Unidade Escolar</i>
<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>Vice-Diretor de Unidade Escolar</i>
<i>Professor Coordenador</i>	<i>Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar</i>

Parágrafo único. Nos termos do “caput”, ficam mantidas todas as atribuições dos cargos supra, constantes da Lei nº 2.542/2006 (Plano de Carreira do Magistério), desde que não conflitantes com a Lei Complementar nº 3.063/2013.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 31 de agosto de 2016.

Daniel Pereira de Camargo
Prefeito Municipal